



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 050/2023/PME/ES
Processo Administrativo nº 7303/2023

Conforme Processo nº 007303/2023, aonde a senhora Diane Romano, pede impugnação do Edital em razão dos seguintes itens:

2 – DO ITEM “9.3.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”

2 - Do item “9.3.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” – Com redação confusa e divergente nos itens

9.3.5.2 e 9.3.5.3

9.3.5.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando que a licitante desempenhou atividade de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em percentual e período, conforme abaixo:

9.3.5.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas em seu Contrato social vigente.

9.3.5.2 A licitante deverá comprovar a capacidade de Gestão de Mão de Obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos estimados para esta contratação, por período não inferior a 3 (três) anos. A comprovação do quantitativo exigido no item acima justifica-se na necessidade de avaliar a estrutura da Empresa e analisar a compatibilidade com a demanda do município, estabelecendo critérios objetivos de avaliação. Para comprovação da quantidade será aceito o somatório de atestados desde que os Contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

9.3.5.3 Os requisitos de prazo, quantidade e compatibilidade em características (objeto semelhante) são cumulativos, devendo o licitante comprovar que durante todo o período exigido de 1 (um) ano prestou serviços no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos estimados para esta contratação, cumulativamente.

RESPOSTA:

Em resposta iremos acatar a mudança devido ao Acórdão 7164/2020, segue abaixo:

Acórdão 7164/2020: Segunda Câmara, relator: André de Carvalho

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

É comum nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra (Vigilância, Portaria, Apoio Administrativos, Limpeza e Conservação), a exigência de comprovação mínima de 03 anos de experiência, porém a Jurisprudência é bem clara, o edital só pode fazer essa exigência se houver uma "fundamentação adequada, baseada em estudos prévios".

3 – DO ITEM 2.1 – “DA MINUTA CONTRATUAL – DAS ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA”

3 – ITEM 2.1 – DA MINUTA CONTRATUAL – DAS ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA – FALTA DE INFORMAÇÕES QUANTO A CATEGORIA DE ASG BANHEIRISTA

As atribuições a serem exercidas serão as mesmas descritas abaixo:

1.1.1.1 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza Predial):

1.1.1.2 **DIARIAMENTE**

1.1.1.2.1 Lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias sanitárias, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, bebedouros, etc.;

1.1.1.2.2 Remoção de lixo para local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso, reposição de sacos lixo nos locais;

1.1.1.2.3 Varrer e passar pano molhado nas escadas, rampas e corrimões;

1.1.1.2.4 Limpeza com pano úmido dos equipamentos das salas de aula (quadro, carteiras, mesas, etc.) e das demais dependências;

1.1.1.2.5 Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha, sabonete, quando necessário;

1.1.1.2.6 Limpar e higienizar os bebedouros;

1.1.1.2.7 Limpar janelas, grades e portas;

1.1.1.2.8 Lavar corredores e áreas, bem como mantê-las limpas;

1.1.1.2.9 Passar pano molhado nas salas e demais dependências;

1.1.1.2.10 Remover, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos limpando por detrás;

1.1.1.2.11 Executar pequenas tarefas de jardinagem, envolvendo irrigação das plantas/vasos e jardins e remoção de detritos e folhas secas;

5.2.1.2.12 Suprir os bebedouros com garrações de água, adquiridos pela contratante;

5.2.1.2.13 Passar pano úmido com álcool nos telefones;

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.2.14 Executar serviços afins, quando solicitado;

5.2.1.2.15 Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos retirando todo o lixo.

5.2.1.2.16 Desinfecção de ambiente com bomba de pulverização manual ou motorizada.

5.2.1.2.17 Desinfecção de ambiente com borrifadores com solução sanitária e pano.

5.2.1.3 SEMANALMENTE

5.2.1.3.1 Limpeza, com produto apropriado, dos vidros das divisórias internas e externas;

5.2.1.3.2 Limpeza dos vasos de plantas, jardins internos e externos, assim como, rega dos mesmos e capina quando necessário;

5.2.1.3.3 Retirada do pó e passagem de pano úmido com produto indicado para cada material, nas partes externas dos móveis e utensílios, incluindo quadros, placas indicativas, armários, arquivos, estantes, peitoril e caixilhos das janelas, equipamentos de informática, etc.;

5.2.1.3.4 Varrer e passar pano úmido, com produtos apropriados, nos pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados, encerar e lustrear quando for o caso;

5.2.1.3.5 Lavagem geral de cestos de lixo, e bebedouros;

5.2.1.3.6 Lavagem das janelas, rampas e escadas;

5.2.1.3.7 Limpeza geral de todas as poltronas, sofás, com produtos apropriados;

5.2.1.3.8 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.2.1.4 QUINZENALMENTE

5.2.1.4.1 Lustrear o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

5.2.1.4.2 Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, puxadores e maçanetas;

5.2.1.4.3 Limpeza com pano úmido dos ventiladores;

5.2.1.4.4 Limpeza geral dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo o filtro;

5.2.1.4.5 Lavagem, utilizando produtos apropriados, de todos os azulejos das dependências sanitárias;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.4.6 Lavagem geral com produtos apropriados, de pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados; encerar e lustrar quando for o caso;

5.2.1.4.7 Lavagem de todas as áreas internas;

5.2.1.4.8 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

5.2.1.5 MENSALMENTE

5.2.1.5.1 Limpeza de piscinas, quando existente;

5.2.1.5.2 Remoção de resíduos do teto, rodapés e limpeza das luminárias;

5.2.1.5.3 Limpeza e remoção de manchas das paredes internas, escadarias, corrimões, corredores e hall;

5.2.1.5.4 Lavagem das calçadas e pátios externos e internos e quadras esportivas;

5.2.1.5.5 Remover móveis, armários, arquivos, limpando por detrás;

5.2.1.5.6 Limpeza de cortinas e persianas;

5.2.1.5.7 Limpeza de ralos e sifões de pias, caixa de gordura, filtros de bebedouros, etc.;

5.2.1.5.8 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

RESPOSTA:

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, as Auxiliares de Serviços Gerais que realizem a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas, haverá adicional de insalubridade de 40 (quarenta)%, sendo assim a única diferença entre as obrigações de ASG e ASG Banheirista será o serviço citado acima.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais Banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

Parágrafo 1º - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial, Merendeira e Salva Vidas/ Guarda Vida,



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

Outro item citado é "limpeza de piscinas", conforme item MENSAL de nº 2.1.1.4.1 Limpeza de piscinas, quando existirem;
Desta maneira iremos acatar a exclusão desta atribuição.

5 - ITEM 9.3.3 – “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA”

5 - ITEM 9.3.3 DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - DA FALTA DE CLÁUSULA SOBRE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

As cobranças em questão estão descritas nos itens abaixo;

9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balançetes e Balanços provisórios.

9.1.1 Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente -ILC igual ou maior que 1,5 (um virgula cinco).

9.1.1.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

9.1.1.1.1 Índice de Liquidez Geral: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq$ ou $=$
1,00

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1.1.2 Índice de Solvência Geral: $ISG = \frac{AT}{PC + PNC} = > \text{ou}$
 $= 1,00$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral; AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante

9.1.1.1.3 Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \frac{AC}{PC} = \text{menor ou} =$
 $1,00$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente; AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

9.1.2 Os licitantes que apresentarem, sob pena de inabilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a

10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais.

A comprovação dos índices referidos no item **9.1.1** bem como do patrimônio líquido aludido no item **9.1.2**, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item **9.1**, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9.2 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.3 As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

9.3.1 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico- financeira para fins de

Jauops



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habilitação no certame.

9.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

Quando houver divergência superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Para o cálculo da condição referente à relação de compromissos assumidos deverá o licitante considerar o valor anual do contrato, independente de já o ter executado parcialmente, pois a execução parcial dos serviços de fornecimento de mão de obra NÃO extingue todas as obrigações legais, trabalhistas e sociais oriundas do contrato.

9.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.7 O descumprimento de qualquer dos requisitos acima implica na inabilitação das licitantes.

6 - ITEM 7.1 – “DA FALTA DE PREVISÃO DE PRAZO”

6 – ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DA FALTA DE PREVISÃO DE PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 Do início da prestação dos serviços:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada nas datas previstas nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
- 7.1.2 As Autorizações de Fornecimento serão emitidas de forma gradativa e deverão informar, necessariamente, o quantitativo de funcionários por posto de trabalho que deverão ser alocados e a data prevista para o início da execução;
- 7.1.3 Poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, em diferentes momentos, até que perfaça o quantitativo total de postos previstos no Contrato, não podendo este quantitativo ser ultrapassado;
- 7.1.4 O descumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA estará sujeito à aplicação de penalidade;
- 7.1.5 A prestação de serviço será de forma gradual, de acordo com a demanda de cada unidade requisitante;

RESPOSTA:

Conforme acima, será fornecido as autorizações de fornecimentos e conseqüentemente dado início a prestação de serviços, não tendo comprometimento nenhum no processo da admissão.

Os secretários (as) abaixo-assinados, conforme disposto nos Art. 3º, Inc. XI, Art. 8º, Inc. II e Art. 14, Inc. Do Decreto Municipal 7.234 de 24 de Abril de 2020 e Art. 14 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, da Stti/Mpog, confere sua concordância e aprova a alteração dos itens acima, elaborado pelo Planejamento de Contratação cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.**

Ana Cláudia Alves Ribeiro Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 8.840/2022

Vanete Gregório Batista Souza
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 8.805/2022

Renata Andrade da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 8.700/2022